



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este termo visa à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e execução de todo controle e processamento contábil, financeiro, de pessoal e orçamentário da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.**

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de consultoria contábil/financeira para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.

Diante de tal cenário, é importante destacar que a entidade acima mencionada tem base contábil, e que todas as obrigações legais relacionadas a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deveram ser atendidas pela Consultoria de forma exclusiva.

Corroborando com a afirmativa supra, reforça-se que a empresa emitirá em apartado, para contratante todos os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, em atendimento ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal.

Considerando que a prestação dos serviços de assessoria contábil é cada vez mais importante aos órgãos públicos, haja vista não só à observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas, também, em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, cuja responsabilidade recai sobre os gestores municipais.

Considerando que existe servidores lotados na área contábil desta Casa Legislativa, mas, que necessitam de apoio técnico especializado na matéria para uma melhor execução dos trabalhos, carecendo sempre de capacitação, treinamento e orientação, para se evitar vícios nos processos de despesa pública, bem como, não mais existir contrato derivado de processo de licitação vigente para o objeto deste Termo, e nos meses iniciais do exercício de 2022, ter sido efetuado contratação dispensada para suprir de imediato as necessidades da contabilidade do Órgão. Assim, para não sofrer



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



com a descontinuidade dos serviços imprescindíveis para as rotinas diárias da Unidade Administrativa Jurisdicionada citada, necessita-se da contratação, no que diz respeito aos serviços de contabilidade.

Em suma, a contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1 Treinamento dos servidores para a realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria da entidade, incluindo:

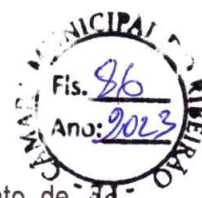
- A. Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, pragmática e natureza de despesa);
- B. Classificação orçamentária de receitas;
- C. Plano de contas (PCASP);
- D. Verificação do fechamento diário;
- E. Verificação do fechamento razão;
- F. Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- G. Verificação do fechamento de tesouraria;
- H. Realização de conciliações de saldo;
- I. Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- J. Procedimentos contábeis, de acordo com legislação pertinente;
- K. Emissão de relatórios gerenciais;
- L. Emissão de demonstrativo previdenciário do regime próprio;
- M. Orientações para elaboração de PPA/LDO e LOA;
- N. Elaboração de processos de prestação de contas em conformidade aos requisitos estabelecidos pelo TCE/PE;

3.2 Capacitação dos servidores da Câmara para devido processamento da execução orçamentária e da contabilidade nos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que, por meio de software contábil utilizado na unidade, sejam executadas as seguintes rotinas:

- A. Emissão de livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal De Contabilidade (CFC) e Secretaria Do Tesouro Nacional (STN);



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- B. Registrar a execução orçamentaria, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- C. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais bem como plano de contas adequado ao PCASP e ao DCASP;
- D. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- E. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- F. Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório De Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido De Execução Orçamentária (RREO), consoante regulação da Secretaria de Tesouro Nacional;
- G. Consolidação de dados da Câmara para emissão de demonstrações com números gerais do Município;

3.3 Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento e trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento da movimentação bancária, emissão de cheques e outro.

- A. Após o treinamento dos servidores municipais, os serviços deverão funcionar regularmente nesta Casa Legislativa, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica por meio de:
 - A.1. Visitas técnicas semanais. Seguindo programação definida em contrato em no mínimo (03) vezes por semana na sede da Câmara Municipal de Ribeirão;
- B. Atendimentos emergenciais a Câmara, sempre que for necessário;
- C. Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- D. Respostas de consultas por telefone, diretas ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, WhatsApp e telefone;
- E. Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação à direção da Câmara.

4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 4.1 Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- 4.2 Prestar assessoria aos servidores indicados pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- 4.3 Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SAGRES;
- 4.4 Orientação sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE;
- 4.5 Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 4.6 Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 4.7 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 4.8 Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do TCE/PE;
- 4.9 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 4.10 Orientação a(s) Comissões legislativas sobre temas relacionados as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, e por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário, e via e-mail, WhatsApp e telefone.

6.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade -



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

7. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

- a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:
- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE;
 - No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, por meio do sistema de compensação;
 - Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
 - No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
 - No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
 - No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
 - No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do TCE/PE;
 - No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
 - Nas prestações de contas junto ao TCE/PE;
- b) Gestão nos procedimentos contábeis:
- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
 - Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao TCE/PE e demais órgãos fiscalizadores.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/PE:

- Entende -se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, e também na sede da Empresa.

8.1.2 Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, para a execução do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 9.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

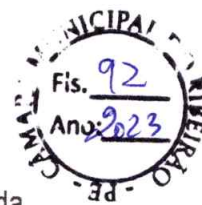
10.1 O valor total estimado mensal é de **R\$ 7.000,00(sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)** para o período de 12(doze) meses, apurado através de média dos valores praticados no mercado, conforme quadro demonstrativo abaixo:

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa (Alvará de organização Contábil) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. (Art. 30, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores);
- b) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público, para qual a empresa licitante executou e/ou executa serviços, que comprove no mínimo:
 - b.1) Aptidão para o serviço de consultoria e assessoria contábil, compatível com o objeto licitado;
 - b.2) Aptidão para elaboração de instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), compatível com o objeto licitado;
 - b.3) No atestado deverá constar o nome da empresa/ órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.
- c) Indicação do(s) Profissional(is) Responsável(is) pela execução do serviço, com formação superior em Ciências Contábeis, demonstrando, ainda, a existência de vínculo entre a empresa licitante e o profissional responsável. (Art. 30, §1º Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores)
 - c.1) A comprovação do vínculo do(s) Profissional(is) que irá(ão) participar da execução do(s) serviços será feita mediante cópia de um dos seguintes documentos:
 - I. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
 - II. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



licitante;

III. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, no caso de prestador de serviços;

c.2) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea "c.1" por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão disponibilizados o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta licitação.

c.3) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da Contratante. (Art. 30, §10, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores)

d) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do(s) Profissional(is) que irá(ão) participar da execução do(s) serviços;

e) Declaração formal da disponibilidade de no mínimo 01(um) Profissional Técnico com registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que irá participar da execução do(s) serviços. (Art. 30, §6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores).

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.

12.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Menor Preço Global

14. DAS PENALIDADES

14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

14.2 Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

14.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto licitado, serão utilizados recursos, na seguinte classificação orçamentária:

.....

16. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



16.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Processo Licitatório o Servidor Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização do gestor, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

17.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Ribeirão/PE, 23 de janeiro de 2023.


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil